



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL 0009/2021

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2021.

Processo nº 5012390-21.2019.4.02.5120
ajuizado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia ortopédica (da coluna lombar)**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico foi considerado o documento médico mais recente acostado ao processo.
2. Segundo documento do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Evento 60, LAUDO2, Páginas 1 e 2), emitido em 13 de outubro de 2020, pelo médico a Autora apresenta quadro clínico mais recente de **discopatia cervical, estenose foraminal em L4-S1, estenose central em L4-S1 e mielopatia cervical C4-C5 e aguarda chamado em fila interna da unidade para realização de cirurgia de artrodese, posição 258º**. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) **M50.8 - Outros transtornos de discos cervicais, M99.7 - Estenose de tecido conjuntivo e do disco dos forames intervertebrais, M48.0 - Estenose da coluna vertebral e M48.5 - Vértebra colapsada não classificada em outra parte**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **doença degenerativa do disco cervical** tem etiologias variadas, podendo ter sua origem em condições diferentes como hérnia discal e espondilose. Os sintomas manifestam-se sob a forma de três síndromes álgicas: dor axial, dor radicular, mielopatia ou ainda com associação destas. O envolvimento mais frequente ocorre na coluna cervical subaxial. Os resultados do tratamento cirúrgico das doenças degenerativas da coluna cervical têm sido descritos por inúmeros autores. É consenso que a realização de discectomia e artrodese por via anterior para o tratamento da espondilose cervical demonstra alta taxa de sucesso ao longo dos anos e, por isso, permanece como a principal opção cirúrgica. Os pacientes apresentam melhora clínica em até 90% dos casos com o uso da técnica¹.

2. As **doenças da coluna lombar** são as de natureza mecânico-degenerativa. Sua produção tem origem em alterações das estruturas anatômicas, desvios biomecânicos e distúrbios vasculares do segmento lombar, ou na interação destes três fatores². A **estenose lombar** é uma alteração frequente que ocorre em pacientes idosos e é também motivo de indicação cirúrgica em idades avançadas. A estenose espinhal resulta de um estreitamento do canal que provoca um confinamento das estruturas neurais pelos ossos da coluna e partes moles adjacentes. A dificuldade desta denominação anatômica consiste no fato de o estreitamento ser necessário para diagnosticar a patologia, mas não ser suficiente para determinar a gravidade dos sintomas e das alterações funcionais que induzem o paciente a se tratar. Uma estenose anatômica severa pode estar presente mesmo em pacientes assintomáticos³.

3. O termo **mielopatia** é usado para descrever qualquer déficit relacionado à medula óssea. Frequentemente, a mielopatia é devida à compressão da medula óssea por

¹ Scielo. HÜBNER, A.R. et al. Avaliação do Tratamento da Discopatia Degenerativa Cervical Pela Artrodese Via Anterior Utilizando Placas Associadas a Cages ou Cages em Peek Isoladamente. Coluna/Columna. 2011; 10(4): 300-4. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/coluna/v10n4/v10n4a10.pdf>>. 13 jan. 2021.

² Scielo. CECIN, H. A. Diretriz I. Fundamentos do diagnóstico das doenças da coluna vertebral lombar. Rev. Bras. Reumatol. vol.48 supl.1 São Paulo Mar./Apr. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0482-50042008000700003>. Acesso em: 13 jan. 2021.

³ Scielo. ZYLBERSZTEJN, S. Et al. Estenose Degenerativa da Coluna Lombar. Rev Bras Ortop. 2012;47(3):286-91. Disponível em: <>. Acesso em: 13 jan. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

osteófito ou material de disco extruído na **coluna cervical**⁴. As **mielopatias** compressivas são afecções agudas e crônicas caracterizadas por compressão mecânica externa da medula espinal devido à neoplasia extramedular, abscesso epidural, fraturas da coluna vertebral, deformidades ósseas dos corpos vertebrais e outras afecções. As manifestações clínicas variam de acordo com o local anatômico da lesão e podem incluir dor localizada, fraqueza, perda sensorial, incontinência e impotência⁵.

DO PLEITO

1. A **ortopedia** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁶.

2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁷.

3. A **artrodese** é a fixação cirúrgica de uma articulação por um procedimento destinado a realizar a fusão das superfícies articulares por promover a proliferação das células ósseas⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro de **discopatia cervical, estenose foraminal em L4-S1, estenose central em L4-S1 e mielopatia cervical C4-C5** (Evento 60, LAUDO2, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **cirurgia ortopédica (da coluna lombar)** (Evento 1, ANEXO3, Página 13).

2. Informa-se que a **cirurgia ortopédica (da coluna lombar)** (artrodese) **está indicada** ao tratamento do quadro clínico da Autora –**estenose foraminal em L4-S1, estenose central em L4-S1** (Evento 60, LAUDO2, Páginas 1 e 2). Além disso, **está coberta pelo SUS** de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **artrodese toraco-lombo-sacra anterior um nível (04.08.03.023-2), artrodese toraco-lombo-sacra anterior dois níveis (04.08.03.024-0), artrodese toraco-lombo-sacra anterior, três níveis (04.08.03.025-9), artrodese toraco-lombo-sacra posterior um nível (04.08.03.026-7), artrodese toraco-lombo-sacra posterior três níveis (04.08.03.027-5), artrodese toraco-lombo-sacra posterior cinco níveis (04.08.03.028-3),**

⁴ SEIDENWURM, D. Et al. Colégio Brasileiro de Radiologia Critérios de Adequação do ACR Mielopatia. Disponível em: <https://cbr.org.br/wp-content/uploads/2017/06/05_12.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2021.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Mielopatia compressiva. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.228.854.761>. Acesso em: 13 jan. 2021.

⁶ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 13 jan. 2021.

⁷ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia cirúrgica. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 13 jan. 2021.

⁸ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde – Descritores em Saúde. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=artrodese&tree_id=F04.555.100&term=artrodese>. Acesso em: 13 jan. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

artrodese toraco-lombo-sacra posterior, dois níveis (04.08.03.029-1), artrodese toraco-lombo-sacra posterior, quatro níveis (04.08.03.030-5), artrodese toraco-lombo-sacra posterior, seis níveis (04.08.03.031-3), artrodese toraco-lombo-sacra posterior, sete níveis (04.08.03.032-1).

3. Salienta-se que, por se tratar demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que realizará o procedimento, poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao caso da Autora.

4. Quanto à via de acesso, a Política Nacional de Regulação, foi instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

6. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO**)¹⁰, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

7. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹¹.

8. Destaca-se que a Autora já se encontra em acompanhamento em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**, a saber, o **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia** (Evento 60, LAUDO2, Páginas 1 e 2). Portanto, informa-se que é responsabilidade da referida unidade fornecer à Autora o tratamento ortopédico para sua

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

¹⁰ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 13 jan. 2021.

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 13 jan. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

condição clínica, ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

9. Quanto ao questionamento sobre inclusão da Autora em fila de espera para a realização do procedimento cirúrgico, destaca-se que em consulta ao site do **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO)**, verificou-se que a Autora ainda se encontra em lista de espera para – Lista: **coluna**, SubLista: **doença degenerativa lombar - artrodese**, posição em fila número **210º**, **aguardando chamado (Anexo II)**¹².

10. Isto posto, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, todavia, sem a resolução da demanda até o presente momento.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

MARCIA LUZIA TRINDADE
MARQUES
Farmacêutica
CRF- RJ 13615
Mat. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹² Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO. Lista de Espera para Cirurgia. Disponível em: <<https://sistemas.into.saude.gov.br/internet/fila/resultado.aspx?p=331933>>. Acesso em: 13 jan. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Isabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
Metro I	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
		INTO	2273276	Centro de Refer.
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avai	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Perguntas Frequentes | Central de Atendimento | Área de imprensa | Webmail e Extranet



Prontuário: 266659
Lista: COLUNA
SubLista: DOENÇA DEGENERATIVA LOMBAR - ARTRODESE
Sexo: FEMININO
Data da Pesquisa: 13/01/2021 10:52:24
AGUARDANDO CHAMADO

Digite o Nº do Prontuário

266659

Buscar

Você é o
210º
aguardando chamado.

Lista de Espera dos Pacientes do INTO

FILA: COLUNA - 2545 PACIENTES ATIVOS NA FILA

SUBFILA: DOENÇA DEGENERATIVA LOMBAR - ARTRODESE					OUTRAS SUBLISTAS		
526 PACIENTES ATIVOS NA SUBFILA					SUBLISTAS	M	F TOT
Aguardando Chamado	Enviado Carta	Realizando Exame	Prontos para	Pendentes	BIÓPSIA/ INFILTRAÇÃO/ CÍRQU.	4	5 9
					CONTINUIDADE DE TRATAMENTO	32	46 78